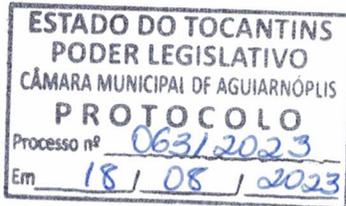




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Projeto de Lei Municipal N°. 0304 de 11 de Agosto de 2023



“Dispõe, regulamenta, disciplina e autoriza a **Concessão de transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores, tecnológicos e de graduação**, no município de Estreito – MA, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, faz saber, em cumprimento com o disposto contido na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de estudantes residentes em Aguiarnópolis/TO, de cursos técnicos, superiores, tecnológicos e de graduação, no município de Estreito – MA.

Art. 2º A concessão de que se trata o artigo 1º será destinada aos alunos matriculados em instituições públicas de Ensino Superior e Tecnológica, ou instituição de ensino Privada, na cidade de Estreito – MA, exceto os estudantes que são beneficiados através da Lei nº 0300/2023 de 17/08/2023.

Art. 3º O Município arcará com o valor total dos transportes intermunicipal e interestadual na forma do artigo 1º, em que se enquadrem no perfil de necessitados ou carentes, devendo ser apresentados documentos comprobatórios para avaliação social, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As despesas decorrentes da presente Lei, não serão pagas com recursos do FUNDEB, serão custeadas com recursos próprios do município (FPM).

§2º A autorização de que trata esta Lei, não deverá provocar prejuízo às finalidades do Apoio concedido pela União e Governo do Estado ao Transporte escolar conforme legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Art. 4º O estudante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação a concessão do benefício no início do semestre letivo, comprovando a matrícula em Escola de nível Superior ou Tecnólogo por meio de Declaração expedida pela instituição devidamente reconhecida.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar mensalmente ao estudante ou sempre que houver necessidade, declaração da instituição de ensino em que cursa, e relatórios de frequência, para disciplinar a concessão do benefício.

§2º O usuário do transporte que tiver comportamento incompatível com o uso, poderá ser penalizado com a exclusão do benefício.

§3º São obrigações dos estudantes/universitários enquanto se utilizar do benefício de transporte do que trata esta referida Lei:

- a) comparecer aos locais e horários estipulados pelo município para embarque e desembarque nas referidas instituições de ensino;
- b) zelar pela conservação e limpeza dos veículos utilizados;
- c) colaborar pela boa convivência entre colegas, procurando manter o silêncio, a organização, e sobretudo o respeito ao espaço de cada usuário;
- d) permanecer sentados e com cinto de segurança afivelados durante todo o percurso;
- e) zelar pelos seus pertences, não sendo responsabilidade do condutor ou do município objetos extraviados no interior do veículo;
- f) está expressamente proibido a permanência dentro do veículo de um dia para o outro, ex. (cobertores, almofadas, protetor de pescoço, etc.);
- g) fica expressamente proibido o transporte de animais de qualquer porte;
- h) fica expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas e ou qualquer tipo de drogas ilícitas;
- i) respeitar e acatar todas as orientações providas pelos condutores ou membros da secretaria municipal de Educação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

**Art. 5º** - As despesas inerentes à execução da presente lei serão custeadas conforme dotação orçamentária vigente para cada exercício financeiro, podendo a mesma ser suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º agosto de 2023.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE  
AGUIARNÓPOLIS/TO**, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023.

  
**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
<b>APROVADO</b>	
Por:	<u>Unanimidade</u>
Em:	<u>Única</u> Votação
Em:	<u>21 / 08 / 2023</u>
Presidente	<u>[Assinatura]</u>
Secretário	



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

## JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa “Caminho da Escola” são iniciativas exitosas do Governo Federal para promover o acesso dos estudantes brasileiros à educação básica.

Trata-se de um decisivo apoio suplementar da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o adequado cumprimento do dever do Poder Público de assegurar a formação escolar de base.

A sociedade brasileira tem se desenvolvido. Novas demandas por níveis mais especializados e elevados de formação educacional têm se estabelecido.

No entanto, a distribuição da oferta das oportunidades de estudos técnicos ou superiores tecnológicos ou de graduação ainda não alcança de modo igualitário todo o território nacional.

Especialmente nos recantos situados mais ao interior, os cidadãos devem se deslocar, por distâncias apreciáveis, para lograr a frequência a bons cursos, legalmente constituídos. As políticas de expansão das universidades públicas, a instalação e ampliação dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, a implantação de polos da Universidade Aberta do Brasil, ao lado de outras iniciativas dos entes federados subnacionais, está resultando em uma saudável ampliação do alunado de cursos técnicos e superiores.

Esse corpo discente, em grande parte, encontra-se matriculado em instituições de ensino localizadas em Municípios ou Estados distintos daqueles de seus locais de residência.

É comum que os Municípios sejam instados a auxiliar o transporte desses estudantes. E podendo fazê-lo, estão contribuindo para a qualificação de sua população e, conseqüentemente, investindo no desenvolvimento econômico e social de suas comunidades.

Estou seguro de que a relevância da proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.